



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

OBJETO: Reajuste tarifário dos serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Apiúna/SC.

SOLICITANTE: Alvostur Transportes.

INTERESSADOS: Alvostur Transportes e Município de Apiúna/SC.

DECISÃO Nº 296/2025

Trata-se de pedido de reajuste tarifários de serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Apiúna/SC, formulado pela Concessionária Alvostur Transportes, nos termos do Contrato de Concessão nº 043/2018LC35-2008. A instrução do pleito ocorreu no âmbito do Processo Administrativo nº 104/2025.

O procedimento foi devidamente instruído pelas áreas técnica, econômico-financeira e jurídica desta Agência de Regulação, culminando na emissão do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 072/2025.

Referido parecer analisou detalhadamente a evolução contratual, os dados operacionais, os custos dos insumos, a frota, os salários e demais componentes da planilha de custos, além de avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No referido parecer, restou constatado que:

- Existe um déficit no valor de R\$ 50.333,25 (cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), referente ao período de janeiro de 2024 a abril de 2025, decorrente dos custos operacionais do serviço, conforme apurado na planilha de custos e no histórico de recomposição tarifária.
- A possibilidade de adoção do índice IPCA acumulado no período como parâmetro para o reajuste da tarifa pública. No entanto, após as análises, de acordo com a regra de reajuste do contrato, chegou-se a uma variação técnica dos custos negativa, resultando em um percentual de reajuste negativo de - 0,52%.
- Existe a necessidade de reflexão conjunta entre o Poder Concedente, a Concessionária e esta Agência no sentido de revisar as regras de reajuste e revisão tarifárias, sendo que, caso haja mudança das regras, proceda-se a formalização por meio de aditivo contratual, em linha com as discussões já ocorridas no âmbito do Processo Administrativo nº 271/2024.

Considerando as análises e conclusões apresentadas no Parecer Conjunto nº 072/2025, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir, e no uso das



atribuições que me conferem a legislação aplicável e o Protocolo de Intenções da AGIR, observados os princípios da legalidade, eficiência, modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, **DECIDO**:

1. ACOLHER integralmente os termos e as recomendações constantes do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 072/2025, adotando-o como fundamento e parte integrante da presente decisão;

2. RECONHECER a existência de um déficit no valor de R\$ 50.333,25 (cinquenta mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) em favor da Concessionária Alvostur Transportes, apurado no âmbito do Processo Administrativo nº 104/2025, referente ao período de janeiro de 2024 a abril de 2025, conforme detalhado nos autos do presente processo administrativo;

3. ENCAMINHAR a presente decisão, acompanhada do Parecer Conjunto nº 072/2025 ao Poder Concedente – Município de Apiúna/SC, para que, no exercício de sua competência, delibere sobre a opção pelo pagamento direto (subsídio) do déficit reconhecido no item 2, com a consequente manutenção da tarifa pública atualmente praticada; ou, alternativamente, a opção pela não quitação imediata do déficit, aplicando-se, então, índice de reajuste à tarifa pública do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Apiúna/SC, com vigência a partir de 1º de julho de 2025, observando como limite máximo o percentual correspondente ao IPCA acumulado para o período de maio de 2024 a abril de 2025 (conforme Quadro 17 do Parecer Conjunto nº 072/2025), devendo acompanhar a sustentabilidade econômico-financeira do contrato no próximo ciclo;

4. RECOMENDAR ao Poder Concedente que, em conjunto com a Concessionária e com a participação desta Agência de Regulação, promova uma reflexão sobre as regras aplicáveis ao reajuste e revisão tarifária do Contrato de Concessão nº 043/2018, com a formalização das tratativas previamente discutidas mediante aditivo contratual, contemplando, inclusive, as pendências discutidas no âmbito do Processo Administrativo nº 271/2024, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade à gestão do contrato;

5. RECOMENDAR, ainda, ao Poder Concedente que mantenha o acompanhamento contínuo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, monitorando a evolução dos custos, da demanda e dos demais parâmetros operacionais, implementando, caso necessário, medidas que promovam a sustentabilidade do serviço, por meio da otimização da operação, da redução dos custos operacionais ou do incremento da atratividade do sistema.

7. Publique-se a presente decisão, acompanhada do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 104/2025, como parte integrante desta decisão, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e no site da AGIR;





8. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação no DOM/SC, para eventual interposição de recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do § 5º, do art. 7º, da Resolução Normativa nº 009/2019-AGIR.

9. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, proceda-se com o encerramento e arquivamento do processo.

10. Por fim, registre-se que a presente decisão possui natureza opinativa no que se refere às deliberações de competência exclusiva do Poder Concedente, preservando-se a discricionariedade administrativa do Município, observado que a prestação dos serviços de transporte coletivo deve sempre assegurar a modicidade tarifária, a adequada qualidade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em benefício da coletividade.

Cumpra-se.

Blumenau, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral da AGIR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/06/2025 13:58:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6e80e46b74714>.

